

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 76/2025

Sete Lagoas, 02 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: FLORESTAS IPIRANGA S/A			CPF/CNPJ: 18.313.684/0038-39		
Endereço: Rodovia MG 420 Pompéu a Jataí KM 19 a Direita mais 12 Km			Bairro: ZONA RURAL		
Município: POMPEU	UF: MG		CEP: 35.640-000		
Telefone: 37-3232-0800	E-mail: Inventarioflorestal@ipiranga.ind.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA RETIRO e FAZENDA JATAÍ			Área Total (ha): 1.072,03 e 588,75		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18755, 19347 E 12113 Livro:2-RG Folha: 0 Comarca: POMPÉU - MG 12602 E 12108 Livro:2-RG Folha: 0 Comarca: POMPÉU			Município/UF: POMPEU		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-9A7D.1172.06FF.4966.9624.4F87.78A6.18E3 e MG-3152006-4269AC85E4574ACBB8C09E0DAC167EA5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. - Fazenda Retiro		0,1162		ha	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. - Fazenda Jataí		0,0164		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1162	ha	23 K	523128	7864899
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0164	ha	23 K	525274	7868851

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Captação de água para uso interno na propriedade - Fazenda	0,1326	ha
Silvicultura	2.128,97	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Área antropizada	Sem vegetação	-	0,1326

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2024

Data da vistoria: 03/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/01/2025 e 19/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/02/2025 e 27/03/2025

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização de uma intervenção com Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1162 ha de área de preservação permanente - APP localizados na Fazenda Retiro e 0,0164 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente na Fazenda Jataí, para realização e desenvolvimento da propriedade e da atividade de silvicultura na fazenda Fazenda Retiro e Fazenda Jataí, zona rural do município de Pompéu/MG.

Salienta-se que o processo trata-se de duas intervenções ambientais em áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação em duas propriedades não contíguas porém interdependentes.

Serão tratados no âmbito deste parecer apesar de não ser propriedade contíguas, são interdependentes no licenciamento ambiental, conforme estipula a Deliberação Normativa 217/17:

"Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento"

Apesar de se tratar de dois processos de intervenção protocolados de forma isolada, entende-se que poderão ser tratados em um único parecer considerando aspectos do licenciamento informado.

Sendo assim, no âmbito deste processo serão analisadas duas intervenções em áreas de preservação permanente, sendo uma intervenção requerida no âmbito do processo SEI 2100.01.0029006/2024-19 na Fazenda Retiro e outra no processo SEI 2100.01.0030549/2024-68 na Fazenda Jataí.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Retiro

O empreendimento em questão implantado na Fazenda Retiro registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob os nº 19.347, 12.113 e 18.755 (documento 96129950) com 1.071,0473 hectares e 26,7789 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Pompéu e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).



Figura 1: Área da propriedade (polígono roxo) e área de reserva legal averbada no imóvel (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de intervenção em área de APP sem supressão de vegetação (polígono vermelho)

3.1.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3152006-9A7D117206FF496696244F8778A618E3*

- Área total: *1.071,0473 ha*

- Área de reserva legal: *180,0954 ha*

- Área de preservação permanente: *11,6919 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *832,6609 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: *180,0954 ha*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

106740573, 106740574 e 106740577

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda do Retiro, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 1.071,0473 hectares, 26,7789 módulos fiscais. Desse total, 180,0954 ha hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade, averbada em cartório.

A propriedade é registrada conforme matrículas nº 19.347, 12.113 e 18.755, que totalizam uma área total do imóvel registrado de 1.072,02.

Considerando averbações presentes na matrícula, foi solicitado por meio de ofício de informação complementar, a apresentação do termo de responsabilidade de preservação de florestas, juntamente com o croqui da reserva averbada (documento 106740573, 106740574, 106740577, 106740562, 106740565 e 106740567)

Constam nas matrículas:

Mat. 19.347: AV-2-19347: transferência de ônus reserva legal - conforme presente na matrícula anterior, 7.903 termo de re-ratificação, averbando uma área total de 96,00 ha

Mat. 12.113: AV-3-12113: Reserva legal presente em outro imóvel, mat. 12.114

Mat. 18.755: AV-1-18755: Transferência de ônus reserva legal - conforme averbado na matrícula 1.066, uma área total de 187,3149 ha divididas em 5 glebas, 1º 39,20 ha, 2º 20,54 ha, 3º 3,08 ha, 4º 15,49 ha e 5º 109,00 ha.

Sendo assim, observou-se que duas das averbações em matrículas pertencentes ao imóvel estão inseridas no limite da propriedade atual. Com auxílio dos mapas de averbação, observou-se que estão inseridas no limite do imóvel, a área total de 96 hectares averbadas na matrícula 19.347 e 78,31 ha das glebas averbadas na matrícula 18.755, com exceção da gleba 5, 109 hectares, localizada em outro imóvel, Fazenda Retiro III juntamente com a averbação presente na matrícula 12.113.

Mediante tais informações, constatou-se que o imóvel possui em seus limites, área total averbada de 174,31 ha devidamente preservadas estando em áreas devidamente demarcadas conforme termo de preservação, constatado em vistoria.

3.1.3 Áreas de Preservação Permanente:

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel possui área que se enquadra como de preservação permanente.

Foi declarado no CAR, área total de preservação permanente de 11,6919 ha.

Ainda, observou-se que toda a área está devidamente preservada conforme a legislação prevê, com exceção da área requerida neste processo de intervenção, se tratando de área com uso antrópico consolidado anterior a 2008 conforme foi averiguado por meio de imagens históricas.

Trata-se de uma área de 0,1162 ha sem a presença de vegetação.

Considerando as demais áreas, observou-se que estão devidamente preservadas conforme legislação.

3.2 Imóvel rural:

Fazenda Jataí

O empreendimento em questão implantado na Fazenda Jataí registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob os nº 19.347, 12.113 e 18.755 (documento 96129950) com 607,4677 ha e 15,1867 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Paraopeba e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Paraopeba estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).



Figura 2: Área da propriedade (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de intervenção em área de APP sem supressão de vegetação (polígono vermelho) e área de compensação por intervenção em APP (polígono azul).

3.2.1 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3152006-4269.AC85.E457.4ACB.B8C0.9E0D.AC16.7EA5*

- Área total: *607,4677 ha*

- Área de reserva legal: *0,00 ha*

- Área de preservação permanente: *31,6691 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *554,7216 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: -

() A área está preservada: *xxxxx ha*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

106736607 e 106736659

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda do Jataí, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 607,4677 hectares, 15,1867 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada conforme certidão de registro de imóveis e termo de preservação apresentada, porém estão inseridas fora dos limites da propriedade.

A propriedade é registrada conforme matrículas nº 12.108 e 12.602, que totalizam uma área total do imóvel registrado de 607,4677 ha e 15,1867 módulos Fiscais.

Considerando averbações presentes na matrícula, foi solicitado por meio de ofício de informação complementar, a apresentação do termo de responsabilidade de preservação de florestas, juntamente com o croqui da reserva averbada (documento 106736607, 106736659, 106736604 e 106736604)

Constam nas matrículas:

Mat. 12.602: AV-1-12602: transferência de ônus reserva legal - averbação de reserva legal com área de 82,00 ha de cobertura florestal cerrado/cerradinho/campo, localizada no imóvel matriculado sob o nº 10813.

Mat. 12.108: AV-1-12108: reserva legal desta gleba encontra-se gravada na matrícula 12107 com área total de 71,00 ha.

Sendo assim, constatou-se que as áreas de reserva averbadas as margens das matrículas deste imóvel não se encontram nos limites da propriedade.

3.2.2 Áreas de Preservação Permanente:

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel possui área que se enquadra como de preservação permanente.

Foi declarado no CAR, área total de preservação permanente de 31,6691 ha.

Ainda, observou-se que toda a área está devidamente preservada conforme a legislação prevê, com exceção da área requerida neste processo de intervenção, se tratando de área com uso antrópico consolidado anterior a 2008 conforme foi averiguado por meio de imagens históricas.

Trata-se de uma área de 0,0164 ha sem a presença de vegetação, onde já possui área de captação outorgada conforme certidão de uso insignificante apresentado.

Considerando as demais áreas, observou-se que apenas cerca de 4 hectares possuem vegetação nativa devidamente preservada, sendo as demais áreas com uso antrópico consolidado, conforme imagens históricas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação em área de 0,0164 hectares na Fazenda Jataí e 0,1162 ha na Fazenda Retiro, se tratando de captação de água com caminhão pipa em curso hídrico outorgado, inseridos na zona rural do município de Pompéu. Salienta-se que se trata de propriedades interdependentes conforme licenciamento.

A área requerida para a intervenção é caracterizada pelo uso antrópico consolidado anterior ao ano de 2008 conforme averiguado em imagens de satélite. O objetivo da intervenção é a continuidade do desenvolvimento das atividades dos imóveis que dependem da captação de água para pleno funcionamento, conforme descrito na caracterização dos dois imóveis disponibilizado (documento 110393288 e 110393292).

A Fazenda Jataí possui suas áreas de reserva legal averbadas inseridas compensada em outro imóvel de mesma titularidade não possuindo em seu interior áreas de reserva legal. Já a Fazenda Retiro, possui parte das áreas averbadas nos limites da propriedade, sendo 174,31 ha e as demais áreas também compensadas em outro imóvel de mesma titularidade, conforme averiguado nas certidões de registro de imóveis, plantas de croqui do termo de preservação e arquivos *shapefile* apresentados

A propriedade Jataí, possui área total de 607,4677 ha e 15,1867 módulos fiscais, já a Fazenda Retiro, possui

área total de 1.071,0473 ha e 26,7789 módulos fiscais. São declaradas conforme o CAR, área de preservação permanente de 11,6919 ha na Fazenda Retiro e 31,6691 ha na Fazenda Jataí.

O empreendimento consiste em intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação para a captação de água por meio de caminhão pipa com a finalidade de aguçamento de plantas, manter o nível da reserva de incêndio, jardinagem, barreiramento de fornos e umidificação do solo das vias.

O responsável pela intervenção ambiental é a Jeorgia Julia Figueiredo Martins, CPF nº 076.445.416-16.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Camilo Antônio Costa Barcelo Dias, CREA MG 223802D/MG, ART nº MG20242885844 (documento 96129969).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

A intervenção em APP ocorre em área já antropizada anterior a 22 de julho de 2008, sendo as duas únicas áreas de acesso observados no imóvel que possui uso antrópico, possuindo as demais áreas, presença de vegetação devidamente preservada.

Se tratando de intervenção corretiva pelo uso da área sem a devida autorização emitida pelo órgão ambiental, porém em área já antropizada anteriormente ao marco, as intervenções tratadas no âmbito deste processo não possuem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE 1401335079173 no valor de R\$ 813,07 paga em 09/04/2024 referente a 0,1162 ha de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação (processo SEI 2100.01.0029006/2024-19 documento 96129959)

DAE 1401342593855 no valor de R\$ 813,07, paga em 29/08/2024 referente a 0,016 ha de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação (processo SEI 2100.01.0030549/2024-68 documento 96976869)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixa a média*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Silvicultura - 2.128,97 se tratando de imóveis interdependentes entre si*

- Atividades licenciadas: *Silvicultura*

- Classe do empreendimento: *2*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: *2024.08.04.003.0003424*

4.3 Vistoria realizada:

No dia 3 de abril de 2025 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Retiro e Fazenda Jataí, no município de

Pompéu com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0029006/2024-19 e 2100.01.0030549/2024-68 para intervenção sem a supressão de vegetação em área de 0,0164 hectares na Fazenda Jataí e 0,1162 ha na Fazenda Retiro inseridas em área de preservação permanente, para a captação para armazenamento e distribuição de água a ser utilizada para desenvolvimento da propriedade e do empreendimento, conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental e caracterizado conforme balanço hídrico apresentado.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário da propriedade, Sr. Adriano.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. As áreas de reserva legal averbadas inseridas no limite do imóvel está devidamente preservada e as áreas de preservação permanente também.

Foi observado que a propriedade está com suas atividades Silviculturais em andamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de plana a suave ondulado

- Solo: Na região de Pompeu é encontrada os solos, latossolos vermelhos distróficos e vermelho-amarelo distróficos – LVD3

- Hidrografia: A região de Pompéu e o empreendimento em questão está situado no Município de Pompéu, que está na bacia hidrográfica do São Francisco e nas sub bacias do Rio Paraopeba e do Rio Pará.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado, onde esse tipo de classificação é caracterizado pela presença de árvores relativamente baixas, tortuosas, inclinadas, com ramificações irregulares, contando com a presença da gramínea capim braquiara (*Brachiaria*) e indivíduos arbóreos esparsos.

- Fauna: A relação de elementos da fauna local, apresentada abaixo, foram colhidas em bibliografias, informações de moradores locais e de observações visuais e auditivas na área. Na área do empreendimento, em consulta aos vizinhos e moradores da região, não existem espécie da fauna ameaçada de extinção.

Aves: Tucanos, seriemas, corujas, gaviões, araras, codornas, jacus, entre outras aves características do Cerrado. Mamíferos: Tamanduás, raposas, cotias, tatus, lobos-guará, quatis, capivaras, preás, micos, entre outros.

Répteis: Jararacas, cascavéis, lagartos, teiús e outros tipos de serpentes e lagartos.

Anfíbios: Sapos, rãs e pererecas que habitam áreas úmidas e corpos d'água.

Peixes: Em rios e riachos da região, é possível encontrar várias espécies de peixes adaptados às condições de água doce.

Vale ressaltar que a presença de espécies pode variar conforme a estação do ano, as condições climáticas, a disponibilidade de alimentos e outros fatores ambientais

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção solicitada corresponde a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação com área de 0,0164 hectares na Fazenda Jataí e 0,1162 ha na Fazenda Retiro, ambos no Córrego Jataí, informada a necessidade para de captação de água por meio de caminhão pipa destinada a desenvolvimento da atividade de silvicultura no imóvel.

Considerando o pedido de intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação, para a plantio e uso para desenvolvimento da atividade, conforme declarado em estudos apresentados, temos disposto na legislação que:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Considerando que a intervenção requerida corresponde a captação de água para "aguamento de plantas (florestas de eucalipto e áreas protegidas em processo de restauração), reserva de incêndio, jardinagem, barrelamento de fornos e umectação das vias da praça de carbonização" conforme presente na justificativa apresentada, entende-se que a atividade enquadra-se como atividade de baixo impacto ambiental como disposto no art. 3º da lei 20.922 de 2013, sendo permitido a intervenção.

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;"

Ainda, como dispõe a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, em seu art. 3º trás que:

"Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa."

Considerando que a área de intervenção em área de preservação permanente corresponde a 0,0164 hectares na Fazenda Jataí e 0,1162 ha na Fazenda Retiro, somando 0,1328 hectares de um total declarado nos dois imóveis que somam 43,365, como declarado no CAR, a resolução CONAMA nº 369 de 2006 trás no art. 11, que para atividade eventuais ou de baixo impacto:

"§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade."

Sendo assim, considera-se que a área a ser ocupada da intervenção ambiental corresponde a 0,0575% da área total declarada de APP nos imóveis.

Foi apresentado no âmbito do processo, documento de inexistência de alternativa técnica para intervenção em APP sendo sem supressão de vegetação. Foi informado no âmbito do processo necessidade de obtenção do documento autorizativo corretivo considerando a intervenção em área de preservação permanente e as intervenções para entrada no processo de licenciamento ambiental para atividade de silvicultura, na modalidade corretiva. Sendo necessária a intervenção para captação de água e justificativa da origem da água a ser utilizada no empreendimento. (documento 106740505).

Foi apresentado no âmbito do processo, documento que comprova a destinação do uso da água captada nos pontos solicitados (documento 110393296).

Ainda, a justificativa ainda informa que por se tratar de processo corretivo onde já possuem certidão de uso insignificante (110393298 e 106736671), sendo áreas onde anterior a 2008 já se tratava de uso antropico consolidado, entende-se que o local da intervenção é o melhor local para continuidade da atividade, visto que as demais áreas de preservação permanente se encontram com presença de vegetação nativa.

Ainda, a área de compensação apresentada corresponde a um fragmento de 0,4757 hectares inseridos dentro da própria APP, sendo realizado o plantio mudas conforme projeto de recuperação e compensação (documento 106736602).

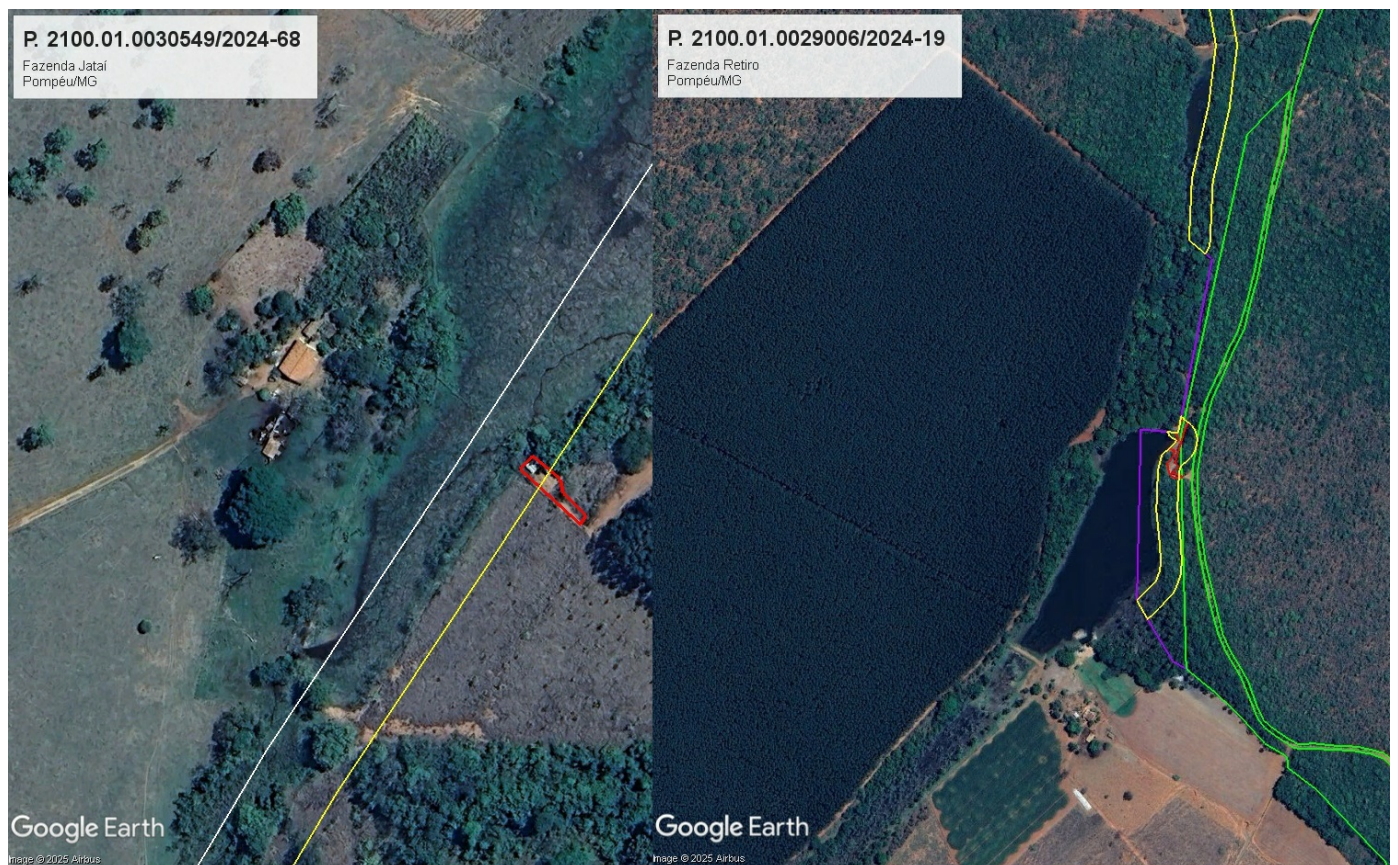


Figura 3: Área requerida em preservação permanente sem supressão de vegetação na propriedade Fazenda Jataí e Fazenda Retiro, respectivamente.

Salienta-se que tratam-se de áreas antropizadas anterior a 22 de julho de 2008 conforme averiguado em imagens de satélites históricas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Agrícola Camilo Antônio Costa Barcelos Dias (CREA/MG 223802/D MG).

Foi requerido os processos de intervenção SEI 2100.01.0029006/2024-19, na Fazenda Retiro e processo SEI 2100.01.0030549/2024-68 na Fazenda Jataí, todos considerando intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação que totaliza uma área de 0,1326 ha.

Considera-se a análise deste processo em um único parecer, considerando que conforme declarado no requerimento e documentos apresentados, trata-se de processo de intervenção em imóveis passíveis de licenciamento ambiental iniciado por meio do processo 2024.08.04.003.0003424, se tratando de área total de 2.128,97 ha de silvicultura. Apesar de se tratar de imóveis distintos e não contíguos, conforme disposto na DN 217/17, temos em seu art. 11:

"Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento"

Sendo assim, apesar da abertura de dois processos de intervenção para a mesma finalidade de captação de água em área de preservação permanente em dois pontos de captação em dois imóveis distintos, sendo esta, necessária para o desenvolvimento da atividade principal, entende-se que se trataria da análise de um único processo.

Em análise aos imóveis, conforme averiguado em imagens de satélite de anos anteriores a 22 de julho de 2008, entende-se que se tratam de áreas com uso antrópico consolidado em área que sobrepõe a requerida neste processo.

Considerando o desenvolvimento da atividade de captação de água sem a devida autorização ambiental, foi

lavrado auto de infração nº 383019/2025 conforme auto de fiscalização anexado a este processo juntamente com comprovante de pagamento do auto (106740595 e 96129966).

A intervenção visa a utilização da área para fins captação de água para desenvolvimento da atividade de silvicultura, com intervenção ambiental em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação em área de 0,0164 hectares na Fazenda Jataí e 0,1162 ha na Fazenda Retiro com a finalidade de captação de água para consumo humano, aguamento de plantas (florestas de eucalipto e áreas protegidas em processo de restauração), reserva de incêndio, jardinagem, barrelamento de fornos e umectação das vias da praça de carbonização. A atividade é passível de licenciamento ambiental por meio de Licenciamento ambiental Corretivo, processo 2024.08.04.003.0003424, sem critérios locais e considerando a classe 2, visto que a área de produção é de 2.128,97 ha como declarado no requerimento. A atividade está listada na DN 217/17, código G-01-03-1, Culturas anuais e Silvicultura.

Foi apresentada uma planta topográfica (documento 106736668, 106736661, 106740559) onde é evidenciado as áreas de interesse de intervenção solicitadas.

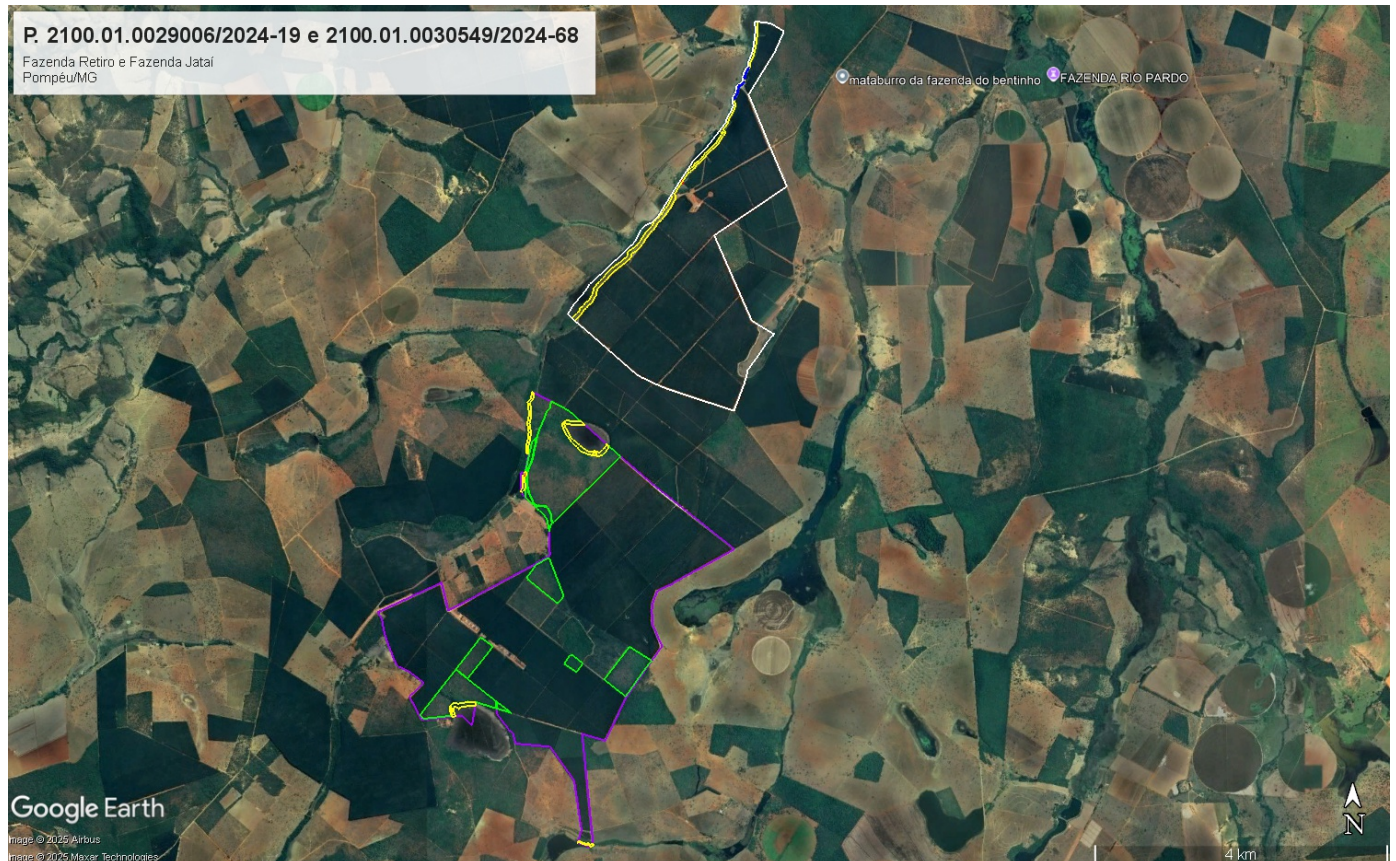


Figura 4: Imagem das propriedades alvo de intervenção Fazenda Retiro e Fazenda Jataí (polígono roxo e branco, respectivamente), área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de intervenção (polígono vermelho) e área de compensação por intervenção em APP sem supressão (polígono azul).

Não foram identificadas restrições ambientais no imóvel, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas de pastagem e ainda áreas destinadas a plantação de eucalipto.

A propriedade Fazenda Retiro registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob os nº 19.347, 12.113 e 18.755 (documento 96129950) com 1.071,0473 hectares e 26,7789 módulos fiscais, conforme CAR. A reserva legal averbada e informada no CAR. Possui em seu interior, área de reserva legal averbada de 174,31 ha devidamente preservados e ainda 109 hectares, compensada, localizada em outro imóvel, Fazenda Retiro III juntamente com a averbação presente na matrícula 12.113 (documentos 106740573, 106740574, 106740577, 106740562, 106740565 e 106740567).

Já o imóvel Fazenda Jataí registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob os nº 19.347, 12.113 e 18.755 (documento 96129950) com 607,4677 ha e 15,1867 módulos fiscais. Conforme presente na certidão de registro de imóveis da propriedade, possui áreas averbadas, porém estão todas fora dos limites do imóvel em análise.

Considerando os pedidos de intervenção em áreas de preservação permanente sem a supressão de vegetação

conforme processo SEI 2100.01.0029006/2024-19 e 2100.01.0030549/2024-68, para a captação de água para consumo humano e desenvolvimento da propriedade e atividade de silvicultura desenvolvida, conforme declarado em estudos apresentados, considerando ser uma atividade de baixo impacto ambiental e ainda necessário, temos disposto na lei 20.922 de 2013 que:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Considerando que a intervenção requerida corresponde a captação de água para consumo humano, aguçamento de plantas, manter o nível da reserva de incêndio, jardinagem, barreiramento de fornos e umidificação do solo das vias, entende-se que a atividade enquadra-se como atividade de baixo impacto ambiental como disposto no art. 3º da lei 20.922 de 2013, quando se caracteriza as atividades que corresponde a baixo impacto.

Observando o pedido do requerente, quanto a intervenção e ainda a caracterização apresentada no âmbito do processo, quanto a necessidade de captação de água, se tratando de área já antropizada anterior a 22 de julho de 2008, sendo um ponto de captação já outorgado conforme certidão de uso insignificante e ainda se tratando de área onde já ocorreu a intervenção sendo a melhor alternativa técnica locacional, observando que a atividade não irá necessitar de novas intervenções e supressão de vegetação, como assim informado e constatado em vistoria, caracteriza-se a intervenção como baixo impacto.

Ainda, como dispõe a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, em seu art. 3º trás que:

"Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa."

Considerando que a área de intervenção em área de preservação permanente corresponde a 0,1328 hectares de uma área total de 43,361 ha quanto somados as áreas de preservação permanente nos dois imóveis analisados, como declarado no CAR, a resolução CONAMA nº 369 de 2006 trás no art. 11, que para atividade eventuais ou de baixo impacto:

"§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade."

Sendo assim, considera-se que a área a ser ocupada da intervenção ambiental corresponde a 0,0575% da área declarada total de APP nos imóveis Fazenda Retiro e Fazenda Jataí.

Como complementação, ainda foi apresentado no âmbito do processo, estudo de inexistência de alternativa técnica para intervenção em APP sendo sem supressão de vegetação. Foi informado a necessidade de obtenção do documento autorizativo considerando a intervenção em área de preservação permanente para conclusão do processo de licenciamento ambiental corretivo para atividade de Silvicultura, na modalidade LAS/RAS, com área total de plantio de 2.128,97 ha. Sendo necessária a intervenção para captação de água e justificativa da origem da água a ser utilizada no empreendimento. A captação é realizada por meio de caminhões pipa, conforme declarado nos estudos.

Ainda foi apresentado projeto de compensação quanto a intervenção ambiental, o projeto informa que a compensação ocorrerá em área total de 0,47 ha da Fazenda Jataí, observando que a propriedade possui área antropizada em área de preservação permanente, sendo esta, apta a receber a compensação ambiental referente a estes processos.

Observa-se que a área está fora dos limites das áreas de reserva legal e que a intervenção não gera rendimento lenhoso, se tratando de intervenção em área de preservação permanente SEM supressão, conseqüentemente não resultará em reposição florestal.

Salienta-se que os processos SEI 2100.01.0029006/2024-19 e 2100.01.0030549/2024-68, analisados no âmbito deste parecer tratou de intervenções em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação nos imóveis Fazenda Retiro e Fazenda Jataí que apesar de não se tratar de imóveis contíguos, são interdependentes conforme declarado e respondido por meio de ofícios no âmbito deste processo, visto que o licenciamento ambiental tratara de um licenciamento unificado pela SUPRAM/ASF.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Qualquer que seja a alteração em uma área no meio ambiente, causará impactos ambientais sejam pequenos ou grandes de curto ou longo prazo, tendo em vista essa intervenção ambiental podemos destacar os seguintes impactos.

E para minimizar estes impactos apresenta-se as seguintes medidas mitigatórias, a modo de se permitir a intervenção sem causar grandes danos ao meio ambiente.

Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 34 indivíduos de *Caryocar brasiliense* Cambess.
- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP para instalações necessárias à captação e condução de água.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 53 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1162 ha de área de preservação permanente - APP localizados na Fazenda Retiro e 0,0164 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente na Fazenda Jataí, no município de Pompéu, com de desenvolvimento de plantios de silvicultura sendo atividade dependente de seu funcionamento pela captação de água nas áreas autorizadas, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1162 ha de área de preservação permanente - APP localizados na Fazenda Retiro e 0,0164 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente na Fazenda Jataí, no município de Pompéu, com de desenvolvimento de plantios de silvicultura sendo atividade dependente de seu funcionamento pela captação de água nas áreas autorizadas. Fica vinculado ao cumprimento das

condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: *não se aplica*

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação em área de 0,1162 ha localizados na Fazenda Retiro e 0,0164 ha na Fazenda Jataí (documento 96129970 e 109695757). Mediante o disposto no art. 75 e 76 da do decreto 47.749/19, revela que:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;"

Sendo assim, proposto conforme documento apresentado, a recuperação com plantio de mudas de espécies nativas considerando a compensações necessária propostas conforme PRADA (Documento 96129970).

A compensação ocorrerá em área total de 0,47 ha, área superior ao somatório das áreas de intervenção, estando esta área inserida na propriedade Fazenda Jataí, em área de preservação permanente que possui uso antropico consolidado.

Sendo assim, o plantio ocorrerá em área de preservação permanente na propriedade Fazenda Jataí - coordenadas UTM zona 23K Latitude 526050 e longitude 7870138. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 7 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.



Figura 5: Imagem da área de compensação (polígono azul) a ser realizada em área de APP (polígono amarelo) na propriedade Fazenda Jataí.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: *Não se aplica*

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Executar a proposta de compensação pela intervenção em APP, conforme documento SEI (documento 96129970), em área de 0,47 ha, tendo como coordenadas de referência, Área proposta para plantio: 520056 m E, 7.870138 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000).	Durante 7 anos, até ao desenvolvimento total das mudas
() COPAM / URG	(X) SUPERVISÃO REGIONAL	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, até o desenvolvimento total da área
Nome: Maria Carolina Braga Santos MASP: 1.530.576-6	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1.153.124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 16/04/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110751402** e o código CRC **95653933**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029006/2024-19

SEI nº 110751402